



MUNICÍPIO DE JAPARAÍBA

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
ÓRGÃO DE REPRESENTAÇÃO JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Lei nº 1.314/2026

“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL “JAPARAÍBA APOIA” PARA APOIO A ENTIDADES, EVENTOS E AÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE JAPARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo de Japaraíba, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Japaraíba, o Programa Municipal “Japaraíba Apoia”, para Apoio a Entidades, Eventos e Ações de Interesse Público, com a finalidade de fomentar iniciativas de caráter social, cultural, esportivo, educacional, comunitário e assistencial.

Parágrafo único. A colaboração com entidades de matriz religiosa será admitida exclusivamente quando voltada a atividades de natureza assistencial, educacional, cultural ou comunitária com comprovado interesse público, observado o disposto no art. 19, inciso I, da Constituição Federal.

Art. 2º. São objetivos do Programa:

- I — promover o interesse público e o bem-estar social;
- II — incentivar atividades culturais, esportivas, educacionais e comunitárias;
- III — valorizar tradições e manifestações locais, em consonância com o art. 215 da Constituição Federal;
- IV — fortalecer a atuação das entidades da sociedade civil sem fins lucrativos;
- V — assegurar condições seguras de participação da população em atividades coletivas.

CAPÍTULO II DAS MODALIDADES DE APOIO, DOS BENEFICIÁRIOS E DOS CRITÉRIOS

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a prestar apoio às ações e às entidades abrangidas por esta Lei, podendo incluir:



MUNICÍPIO DE JAPARAÍBA

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
ÓRGÃO DE REPRESENTAÇÃO JURÍDICA DO MUNICÍPIO

- I — fornecimento de transporte coletivo, observado o disposto no § 1º deste artigo;
- II — apoio logístico e operacional;
- III — suporte de saúde preventiva, na forma do art. 9º;
- IV — outros meios de apoio compatíveis com o interesse público e com as competências do Município.

§ 1º. O fornecimento de transporte coletivo de que trata o inciso I observará a disponibilidade de frota e não poderá comprometer a regular prestação dos serviços públicos essenciais, em especial o transporte escolar e o transporte sanitário.

§ 2º. Quando a colaboração envolver repasse de recursos financeiros ou cessão remunerada de bens, observar-se-á, conforme o caso, o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 4º. Poderão ser beneficiadas pelo Programa:

- I — entidades sem fins lucrativos regularmente constituídas, com sede ou atuação no Município de Japaraíba;
- II — grupos formalmente organizados da comunidade, devidamente identificados em ato administrativo;
- III — iniciativas de caráter coletivo e de inquestionável interesse público, mediante justificativa fundamentada da unidade administrativa proponente.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, o Poder Executivo manterá cadastro municipal das entidades e grupos aptos a receberem apoio, com publicidade no portal de transparência do Município.

Art. 5º. A concessão de apoio observará, cumulativamente, os seguintes critérios:

- I — demonstração inequívoca do interesse público;
- II — caráter coletivo, gratuito e aberto da ação ou do evento;
- III — finalidade social, cultural, esportiva, educacional, comunitária ou assistencial;
- IV — regularidade jurídica, fiscal e administrativa da entidade, quando aplicável;
- V — igualdade de tratamento e de acesso aos interessados, em respeito aos princípios da impessoalidade e da isonomia;
- VI — disponibilidade orçamentária e financeira do Município;



MUNICÍPIO DE JAPARAÍBA

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
ÓRGÃO DE REPRESENTAÇÃO JURÍDICA DO MUNICÍPIO

VII — adequação ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 6º. O apoio previsto nesta Lei dependerá de solicitação formal, apresentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização da ação ou do evento, contendo:

- I — identificação do responsável legal ou da entidade solicitante;
- II — descrição detalhada da atividade ou do evento, com data, local e público estimado;
- III — justificativa do interesse público;
- IV — estimativa de participantes e de recursos necessários;
- V — documentação que comprove a regularidade jurídica, fiscal e administrativa da entidade, quando aplicável;
- VI — declaração de que não há fim lucrativo, partidário, sindical ou de proselitismo religioso na atividade ou evento.

Parágrafo único. A análise da solicitação caberá à unidade administrativa indicada no regulamento, com manifestação prévia da assessoria jurídica do Município.

Art. 7º. As entidades ou os responsáveis beneficiados deverão prestar contas da utilização do apoio recebido, observado o seguinte:

- I — a prestação de contas será apresentada em até 30 (trinta) dias contados do encerramento da ação ou do evento;
- II — a prestação de contas conterá relatório de execução, registro fotográfico, lista de participantes, quando cabível, e demais documentos definidos em regulamento;
- III — o relatório será publicado, em síntese, no portal de transparência do Município;
- IV — a omissão ou a irregularidade na prestação de contas implicará impedimento de novo apoio enquanto não regularizada e, conforme o caso, a devolução dos valores ou bens com correção monetária e demais cominações legais.

CAPÍTULO IV DAS VEDAÇÕES E DO SUPORTE DE SAÚDE



MUNICÍPIO DE JAPARAÍBA

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
ÓRGÃO DE REPRESENTAÇÃO JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Art. 8º. É vedada a concessão do apoio previsto nesta Lei quando a finalidade direta ou indireta for:

- I — promoção pessoal, política ou partidária;
- II — favorecimento individual ou direcionamento indevido;
- III — comprometimento da prestação regular dos serviços públicos essenciais;
- IV — apoio a cultos religiosos, atividades litúrgicas, solenidades religiosas, construção, reforma ou manutenção de templos, evangelização ou proselitismo, vedação esta decorrente do art. 19, inciso I, da Constituição Federal;
- V — eventos de natureza estritamente privada ou com fins lucrativos;
- VI — apoio a entidades partidárias, sindicais ou de classe, quando voltado à defesa de interesses corporativos próprios;
- VII — apoio a entidades inadimplentes com o Município, com a Fazenda Pública estadual ou federal ou que tenham sido sancionadas pelo Tribunal de Contas competente.

Art. 9º. O suporte de saúde previsto nesta Lei terá caráter exclusivamente preventivo e de proteção à integridade física dos participantes em eventos e deslocamentos coletivos, observado o seguinte:

- I — o suporte observará as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde, da Política Nacional de Atenção às Urgências (Portaria GM/MS nº 1.600, de 7 de julho de 2011) e do Regulamento Técnico dos Sistemas de Urgência e Emergência (Portaria GM/MS nº 2.048, de 5 de novembro de 2002);
- II — fica vedado o emprego de ambulância municipal em substituição ao serviço regular de urgência e emergência, bem como em prejuízo do atendimento à população;
- III — para eventos de médio e alto risco, conforme classificação técnica, exigir-se-á do organizador apresentação de plano de atenção médica próprio, com recursos humanos e materiais compatíveis com o porte do evento.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, observados os limites e as condições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



MUNICÍPIO DE JAPARAÍBA

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
ÓRGÃO DE REPRESENTAÇÃO JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Parágrafo único. A execução do Programa observará a compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

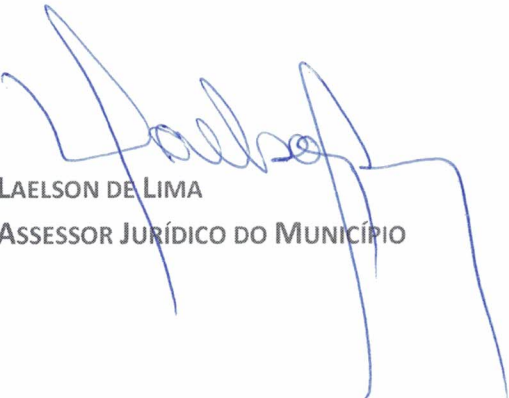
Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação, estabelecendo os procedimentos, os critérios complementares, as formas de fiscalização e os modelos de prestação de contas.

Art. 12. Os casos omissos serão analisados e decididos pela Administração Municipal, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, supremacia do interesse público e responsabilidade fiscal.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japaraíba, (MG), 12 de maio de 2026.


GERALDO ALEXANDRE LOPES
PREFEITO MUNICIPAL


LAELSON DE LIMA
ASSESSOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO